



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2021.0771100 - PROGRAD-DIAC

A Pró-Reitoria de Graduação(PROGRAD) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Estatuto da UEPG e considerando a [Resolução UNIV - Nº 2021.14](#) que autoriza o retorno das ofertas das disciplinas no formato presencial para o ano letivo de 2021, a partir de 07 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas condições de excepcionalidade e em casos de inviabilidade operacional ou comprometimento do planejamento pedagógico, poderá o Colegiado de Curso manter a oferta de suas disciplinas em formato remoto até o fim do ano letivo de 2021, desde que, dentre outros, sejam observados os aspectos citados nos itens do § 2º do Art. 1º da Resolução UNIV - Nº 2021.14.

Parágrafo Único: Impreterivelmente até a data de 10 de dezembro de 2021, os Colegiados de Curso deverão informar via [Protocolo Digital SEI](#) direcionado para a unidade DIVMP- PROGRAD, citando no corpo do texto quais disciplinas e respectivas turmas não retornarão em formato presencial a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os(As) acadêmicos(as) que optarem por não frequentar as aulas presenciais na oferta vigente deverão formalizar, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2021, sua desistência via Protocolo Digital SEI da UEPG, indicando obrigatoriamente o nome e código das disciplinas que deseja cursar.

§ 1º Os(As) acadêmicos(as) deverão obrigatoriamente manter a matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas pertencentes ao ano letivo de 2021. Na hipótese da solicitação não respeitar o limite proposto, será indeferido o requerimento em sua totalidade, podendo neste caso, o(a) acadêmico(a) solicitar novo pedido, indicando o número correto de disciplinas, bem como o número do processo anterior até a data de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Os(As) acadêmicos(as) calouros(as), para manter seu vínculo com a Instituição, deverão obter aprovação (nota igual ou superior a 7,0 sem exame, ou ainda, nota igual ou superior a 6,0 com exame, somado a frequência igual ou superior a 75%) em pelo menos uma disciplina das quais estiver matriculado(a). O não cumprimento deste pré-requisito, acarretará no inevitável cancelamento da matrícula e perda definitiva do vínculo com a UEPG, conforme legislação vigente [Resolução UNIV- Nº 2012.40](#).

Art.3º Os(As) Acadêmicos(as) deverão comprovar o ciclo de vacinação completo (1ª e 2ª dose) por meio do [Acadêmico Online](#), anexando a cópia da certidão de vacinação do [Conecte SUS](#) ou por foto digitalizada e legível de sua carteira de vacinação, frente e verso, nos formatos PDF, JPG, ou ainda, no formato PNG, com tamanho máximo de 4 (quatro) *megabytes*.

§ 1º À PROGRAD, caberá a análise e aprovação dos processos e o devido registro no SISACAD;

§ 2º Os Colegiados de Curso terão acesso e poderão acompanhar tais informações por meio dos Relatórios.

Art. 4º Àquele(a) que não comprovar o ciclo completo da realização da vacinação contra a COVID-19 e não apresentar comprovação de impedimento de vacinação, por meio de atestado médico fundamentado, até a data de 31 de janeiro de 2022, ficará impedido(a) de:

§ 1º Frequentar as dependências da Universidade e a participar das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

§ 2º Realizar atividades de compensação em caráter remoto, tanto de modo síncrono quanto assíncrono.

Art. 5º Para comprovar impedimento de vacinar-se contra COVID-19 por motivos de saúde, os(as) acadêmicos(as) deverão anexar laudo médico digitalizado e legível, nos formatos PDF, PNG ou JPEG com o tamanho máximo de 4 (quatro) *megabytes*, contendo o número do C.R.M., datado e assinado por autoridade médica competente através da Plataforma Digital do Acadêmico *Online*, até a data limite de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Aquele(a) que comprovar impedimento de vacinar-se deverá submeter-se a teste para detecção do vírus da Covid-19 a ser realizado todas as segundas-feiras, por conta do(a) requerente, apresentando o resultado tão logo seja possível, por meio da Plataforma Digital do Acadêmico *Online*, a fim de que possa realizar atividades presenciais na universidade.

Art. 6º Toda a comunidade acadêmica em aulas presenciais aceitam tacitamente se submeter aos protocolos institucionais e setoriais de biossegurança, fazendo uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, nos termos da Resolução UNIV nº 2021.14 e demais atos normativos dela proveniente.

Art. 7º As regras desta Ordem de Serviço poderão perder efeito com a eventual alteração das condições sanitárias e de saúde pública ou por força de atos normativos de hierarquia superior, diante do agravamento de risco de contágio por COVID-19.

Publique-se, divulgue-se e archive-se.

Em 02 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willians Jaques Moraes, Pró-reitor de Graduação**, em 02/12/2021, às 17:04, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0771100** e o código CRC **DD17404D**.

